



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Itapemirim-ES, 14 de março de 2016.

**OF/GAP-PMI/Nº. 056/2016**

Ao Exmº. Sr.  
Paulo Sérgio de Toledo Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES  
CEP: 29.330.000  
**ITAPEMIRIM-ES.**

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei Complementar que **autoriza a concessão, através de procedimento licitatório, do Terminal Rodoviário – Jardim Paulista**, para apreciação em plenário nesta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

**MENSAGEM Nº 008/2016**

Caros Edis, estamos encaminhando, o incluso Projeto de Lei Complementar para apreciação do Poder Legislativo, que autoriza a concessão, através de procedimento licitatório, do Terminal Rodoviário, situado no bairro Jardim Paulista.

Com a concessão do Terminal Rodoviário para a exploração da atividade, as condições de interesse coletivo serão melhor atendidas, subentendendo o adequado e pleno atendimento aos cidadãos usuários, respeitando os princípios da continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, regularidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços praticados.

Ressaltamos, que a concessão será feita nos termos da Lei Complementar nº 190, de 20 de outubro de 2015, que regulamentou o art. 120 da Lei Orgânica, e a Lei Federal nº 8.666/93.

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria indicada, visando sempre à obediência dos princípios constitucionais, principalmente, na legalidade dos atos administrativos, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado por todos os competentes vereadores que compõem essa nobre Casa de Leis.

Itapemirim/ES, 14 de março de 2016.

  
**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2016**

**AUTORIZA A CONCESSÃO, ATRAVÉS  
DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DO  
TERMINAL RODOVIÁRIO, BAIRRO  
JARDIM PAULISTA.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autoriza a conceder, mediante procedimento licitatório, a exploração do Terminal Rodoviário, Bairro Jardim Paulista.

Parágrafo único. O prazo de concessão será previsto no edital do procedimento licitatório, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse público.

**Art. 2º** A concessão atenderá os critérios da Lei Complementar nº 190 de 20 de outubro de 2015 .

**Art. 3º** O procedimento licitatório que precederá as concessões contemplará o critério de julgamento da melhor técnica e/ou oferta de pagamento, pela concessão de direito de uso na forma disposta nos incisos III e IV do § 1º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 14 de março de 2016.

**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal